
Administração Central**INSTRUÇÃO CONJUNTA nº 003 - URH/CESU, de 27 de julho de 2015.**

Os Coordenadores das Unidades de Recursos Humanos e de Ensino Superior de Graduação, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com as alterações e inclusões introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, e Deliberação CEETEPS 017, de 16 de julho de 2015, publicada no DOE de 18 de julho de 2015, expedem a presente Instrução, que regerá o Processo Seletivo Simplificado nas Faculdades de Tecnologia – FATECS, objetivando a admissão por prazo determinado, na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição.

O Processo Seletivo Simplificado será proposto pelo Diretor da FATEC, mediante justificativa fundamentada da origem das aulas, e autorizado por sua Congregação ou Comissão de Implantação.

As aulas de disciplinas optativas, eletivas, atividades autônomas de projetos e atividade acadêmico-científico-culturais, bem como, os projetos integradores de curso, deverão ser necessariamente oferecidas por ampliação para os docentes já admitidos. Em casos excepcionais e não havendo interesse na ampliação, essas disciplinas poderão ser oferecidas no Processo Seletivo Simplificado.

O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES (Anexo 2), será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo, mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão, afixado nas dependências da FATEC e site da Unidade de Ensino se houver.

A Deliberação CEETEPS 017/2015, será também afixada nas dependências da FATEC, para conhecimento dos candidatos.

Cada disciplina corresponderá a um processo de seleção, e a vaga destinada para o mesmo, não dará direito ao candidato o preenchimento de emprego público permanente de Professor de Ensino Superior.

CAPÍTULO I**RECOMENDAÇÕES INICIAIS**

Ficará impedido de responder pelo Processo Seletivo Simplificado o Diretor de Faculdade/Responsável pela Direção da Faculdade, em razão de inscrição de candidato na seleção, que gere empecilho definitivo, afrontando aos princípios constitucionais e/ou a Súmula Vinculante nº 13 do Superior Tribunal Federal. Lembramos que a inscrição do candidato é perfeitamente legal.

O Diretor da FATEC poderá antever a condição e se declarar impedido de autorizar e praticar os atos, ou, ainda, já divulgado o Processo Seletivo Simplificado e terminado o período de inscrições,

Administração Central

havendo ocorrência da inscrição de cônjuge, filho ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo seu respectivo cônjuge, pessoal com laço de amizade, bem como servidor administrativo que exerça emprego público em confiança na FATEC, ficará impedido de prosseguir na execução do certame.

O Diretor da FATEC, mediante Ofício dirigido ao Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos - URH, deverá explicar os motivos do seu impedimento e solicitar a designação de um Diretor de outra FATEC, podendo sugerir o nome da outra FATEC para responder pelo processo de seleção simplificado da sua Unidade de Ensino.

O referido Ofício deverá conter, obrigatoriamente, a denominação da disciplina, o curso/área a qual pertence, a quantidade de aulas e o motivo do oferecimento das mesmas.

É proibida a participação de servidor administrativo e docente da FATEC onde o Diretor encontra-se impedido de responder pela seleção, tanto na Avaliação da documentação apresentada quanto na organização e operacionalização do certame.

A inobservância dos dispositivos mencionados no presente capítulo, poderá acarretar a nulidade do Processo Seletivo Simplificado, incorrendo o Diretor da FATEC na possibilidade de responder administrativamente pelos atos praticados, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

1. A exigência de formação, titulação e/ou experiência para inscrição nas disciplinas são as estabelecidas pelos artigos 8º, 9º e 10, da Deliberação CEETEPS 009, de 09 de janeiro de 2015, conforme segue:

“Artigo 8º - [...] para disciplina básica, é necessário:

“ I. Ser graduado ou titulado na área da disciplina; e

II. Possuir titulação em programa de mestrado ou doutorado, obtido em programas reconhecidos ou recomendados, na forma da lei.”

Artigo 9º - [...] para disciplina profissionalizante, é necessário:

“ I – Possuir graduação e titulação em programas de mestrado ou doutorado reconhecidos ou recomendados na forma da lei, sendo a graduação ou a titulação na área da disciplina; ou

II – Possuir graduação e especialização, cumulativamente, na área da disciplina e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 anos na área da disciplina; ou

Administração Central

III – Possuir graduação na área da disciplina e experiência profissional relevante na área da disciplina de pelo menos 05 anos.”

Artigo 10 – [..] para disciplina de língua estrangeira, é necessário:

“ I. Ser graduado com habilitação específica e possuir titulação em programa de mestrado ou doutorado, obtido em programas reconhecidos ou recomendados, na forma da lei, sendo a graduação ou a titulação na área da disciplina, ou

II – Possuir graduação com habilitação específica, especialização e exame de proficiência internacional com pontuação e validade definidas no edital, sendo a graduação e a proficiência na área da disciplina, e experiência profissional relevante de pelo menos 03 anos na área da disciplina.”

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

1. O valor da hora-aula prestada é o correspondente ao fixado no Padrão I-A da Escala Salarial – Professor de Ensino Superior do CEETEPS, a que alude a Lei Complementar nº 1.240/2014.
2. No que tange a carga horária mensal, constituída de horas-aula, cumpre observar que:
 - 2.1. Será acrescida de 50% (cinquenta por cento) de hora-atividade;
 - 2.2. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) semanais, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado;
 - 2.3. Não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas mensais, considerando-se, para tanto, a somatória das horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES

1. Por meio de Edital de abertura de inscrições, as FATECS divulgarão o local das inscrições, período, horário, vaga, disciplina e informações complementares necessárias ao processo de seleção.
2. O período para recebimento das inscrições não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.
3. As condições para inscrição dos candidatos estão elencadas no inciso III – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO do Edital de Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, sendo que:

Administração Central

- 3.1. Os itens 1 ao 8 referem-se as condições particulares a serem declaradas pelo candidato por meio de requerimento existente na Ficha de Inscrição (**Anexo 4**).
- 3.2. Os itens 9 e 10 referem-se as condições acadêmicas a serem declaradas pelo candidato por meio de campos específicos existentes na Ficha de Inscrição.
4. Será desclassificado e excluído do Certame o candidato que não cumprir as exigências dispostas nos itens elencados no inciso III do Edital de Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo Simplificado.
5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
6. Para se inscrever por procuração, deverá ser entregue o mandato, com firma reconhecida, acompanhada de uma cópia da cédula de identidade do candidato e de uma cópia do documento de identidade do procurador. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.
7. A inscrição implicará no conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições previstas no Edital de Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo e na Deliberação CEETEPS 017, de 16 de julho de 2015, divulgados no Diário Oficial do Estado e nas dependências da FATEC, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.
8. Não serão aceitas inscrições via fax, fac-símile, correio eletrônico, via postal, condicionais e/ou extemporâneas.
9. A apresentação dos documentos exigidos para o efeito de inscrição e para o atendimento do previsto no edital, não exime o candidato da satisfação dos requisitos legais para a admissão.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

1. O Processo de Seleção Simplificado constará de análise de documentação, conforme a seguir especificado:
 - 1.1. O Memorial Circunstanciado (Currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq, com os devidos documentos comprobatórios), a ser entregue pelo candidato juntamente com a Ficha de Inscrição, que será avaliado por Comissão Específica conforme previsto no artigo 6º da Deliberação 017/2015.
2. A Avaliação de Memorial Circunstanciado tem por objetivo classificar os docentes, conforme critérios de pontuação estabelecidos na Deliberação 017/2015 e seus Anexos I, II e III.
 - 2.1. Para o registro das notas deverá ser utilizada a Ficha de Avaliação do Memorial Circunstanciado (**Anexo 4**).
3. O candidato que não apresentar documentação ou apresentar a documentação em data diferente da prevista para esta finalidade, será desclassificado.

Administração Central

4. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato e a sua leitura com clareza.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO, APROVEITAMENTO DE REMANESCENTES E

ADMISSÃO/ CONTRATAÇÃO

1. Elaborar-se-á a classificação final (**Anexo 5**), com número de inscrição, nome do candidato, número do Registro Geral (RG), número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), nota decrescente, ordem classificatória, conforme a seguir discriminados:

Nº INSCRIÇÃO/NOME/RG/CPF/NOTA/CLASSIFICAÇÃO FINAL

2. A classificação final será publicada no Diário Oficial do Estado nos termos fixados pela Deliberação CEETEPS 017/2015.

3. O candidato classificado, constante do processo de seleção simplificado de uma FATEC, poderá ser aproveitado em outras FATECs do CEETEPS, respeitadas as normas internas que disciplinam a atribuição de aulas.

3.1. O aproveitamento é facultativo. A Faculdade interessada em aproveitar o candidato habilitado e excedente deverá solicitar ao Diretor da FATEC detentora daquela habilitação sua disponibilização. A Faculdade que realizou o certame se manifestará pelo acolhimento ou não do pedido.

3.2. O edital de convocação (**Anexo 7B**) será providenciado pela FATEC que realizou o certame e obedecerá a ordem da classificação final.

4. Após a publicação do edital de classificação final (**Anexo 5**) o Diretor da FATEC providenciará o despacho, homologando o Processo de Seleção Simplificado na disciplina em que tiver candidato classificado.

4.1. Encerrar-se-á, por meio de despacho do Diretor da Faculdade, o Processo Seletivo Simplificado na disciplina que não tiver candidatos inscritos ou classificados.

4.2. O despacho do Diretor da FATEC homologando e/ou encerrando (**Anexo 6**) o Processo Seletivo Simplificado será divulgado em DOE.

5. Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

5.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade.

Administração Central

- 5.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Formação Acadêmica.
- 5.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais.
- 5.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Formação Complementar na área da disciplina.
- 5.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações.
- 5.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Participações em Congressos, Workshops e similares.
- 5.7. Tenha, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.689, de 03-10-1941, introduzido pela Lei Federal 11.689, de 10-08-2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal aqui citada, ou seja, 10-08-2008.
- 5.7.1. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
6. Após a publicação da homologação do Processo Seletivo Simplificado em DOE, convocar-se-á por meio de Edital de Convocação (**Anexo 7A**) divulgado no Diário Oficial o candidato classificado para assumir as aulas da disciplina.
- 6.1. Atendendo a Convocação o candidato manifestará pela aceitação ou não das aulas por meio da Ata de Manifestação (**Anexo 10**).
7. A admissão far-se-á sob a égide da CLT e Legislação Complementar, obedecendo ainda, o que dispõe a Deliberação CEETEPS 017/2015.
8. Cumpridas as exigências de documentações descritas no Manual de Recursos Humanos, providenciar-se-á a publicação em DOE da Portaria de Admissão, objetivando a admissão por tempo determinado.
- 8.1. Iniciar-se-á o exercício, somente após a entrega do atestado de saúde ocupacional, a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

1. O candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a ser protocolado na FATEC onde se inscreveu, a partir das datas das publicações dos Editais no Diário Oficial.
2. O recurso, fundamentado, será dirigido ao Diretor da FATEC e não terá efeito suspensivo.

Administração Central

3. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada fase da seleção, desde que devidamente fundamentado.
4. Será indeferido o recurso interposto que não atender o prazo estabelecido e as condições dispostas nos itens anteriores.
5. A apreciação do recurso é de competência do Diretor da FATEC, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado - DOE (**Anexo 8**).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Edital de Abertura de inscrições deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início das inscrições, através do endereço eletrônico dgsdad.fatec@cps.sp.gov.br.
- 1.1. Os Editais das demais fases também deverão ser encaminhados para o mesmo endereço eletrônico, com tempo hábil para seu exame e respeitando os prazos de recursos.
2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos declarados na ficha de inscrição, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, independentemente de qualquer resultado obtido na avaliação, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
3. Caberá ao candidato comprovar que diplomas e/ou os certificados apresentados sejam provenientes de cursos reconhecidos e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por universidades ou instituições oficiais credenciadas pelo órgão competente.
4. O Diretor da FATEC poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação de esclarecimentos ou informações sobre os documentos previstos no Processo Seletivo Simplificado.
- 4.1. A solicitação será efetuada por meio de telegrama ou carta registrada.
- 4.2. Tornar-se-á insubsistente a inscrição do candidato que não atender o disposto neste item.
5. Terminado o processo, caberá ao Diretor da FATEC, homologar e/ou encerrar o Processo de Seletivo Simplificado.
6. A validade dos processos seletivos é de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação em DOE, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Diretor da FATEC, mediante encaminhamento via correspondência eletrônica do despacho competente ao Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente, da Unidade de Recursos Humanos (**Anexo 9**).

Administração Central

7. O candidato que não atender à convocação, recusar a admissão, ou após convocado e contratado, deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes da sua classificação no processo de seleção.

8. O candidato que já manteve vínculo com o CEETEPS, por meio de contrato de trabalho por prazo determinado, somente poderá celebrar novo contrato de trabalho da mesma categoria desde que entre o encerramento do vínculo anterior e o novo, tenha decorrido o interstício de 6 (seis) meses, nos termos do disposto no artigo 452 da CLT.

9. Os atos e documentações alusivos ao procedimento de seleção simplificado serão organizados pela FATEC em processo próprio e devidamente paginados, na sequência a seguir discriminada:

9.1. Pedido da FATEC para Seção de Protocolo e Arquivo do Departamento de Administração da Sede da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira da Administração Central do CEETEPS, para autuação (abertura de processo);

9.2. Justificativa da necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado;

9.3. Recorte da publicação em DOE da Deliberação CEETEPS 017/2015;

9.4. Original do Edital de Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, bem como o recorte original da publicação em DOE;

9.5. Ficha de inscrição dos candidatos, em ordem numérica de inscrição;

9.6. Original do Memorial Circunstanciado de cada candidato pela ordem de inscrição;

9.7. Ficha de avaliação do Memorial Circunstanciado;

9.8. Edital do Resultado da Análise do Memorial Circunstanciado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado, bem como o recorte original da publicação em DOE;

9.9. Original do despacho do Diretor de FATEC, homologando ou encerrando o processo seletivo, bem como o recorte original de sua publicação em DOE;

9.10. Original do Edital de convocação para a escolha de aulas, bem como o recorte original de sua publicação em DOE;

9.11. Original da Ata de aceitação das aulas;

9.12. Despacho de deferimento ou indeferimento do recurso, com recorte de publicação do DOE;

9.13. Despacho de prorrogação da validade do certame, caso houver, com o recorte de sua publicação do DOE;

9.14. Outros documentos alusivos ao Processo de Seleção Simplificado.

10. O Processo de Seleção Simplificado é de responsabilidade do Diretor da FATEC, devendo o processo (capa verde) autuado para tal fim, estar devidamente organizado, para quando for

Administração Central

requisitado para o exame do Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente, outras Unidades Internas ou por órgãos de fiscalização externa ao CEETEPS.

11. Esgotada a lista de classificação, o Diretor de FATEC providenciará novo Processo de Seleção Simplificado, quando for necessário.

12. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos meios de comunicação disponíveis todos os atos pertinentes ao processo de seleção.

13. Situações não previstas na presente Instrução Conjunta deverão submetidas, conforme a sua especificidade, respectivamente a Unidade de Recursos Humanos – URH ou a Unidade de Ensino Superior de Graduação – CESU.

A presente Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Elio Lourenço Bolzani

Coordenador Técnico da URH

Mariluci Alves Martino

Coordenador Técnico da CESU